

Emenda Modificativa no.1 – Equipe de Revisão

O texto do artigo 165 passa ser o seguinte:

Art. 165. Somente será admitido o parcelamento do solo para fins urbanos na área urbana e de expansão urbana.

Parágrafo único. Não será permitido o parcelamento do solo:

I - em terrenos alagadiços e sujeitos as inundações, ~~antes de tomadas as providências para assegurar o escoamento das águas;~~

II - em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública, sem que previamente saneados;

III - em terrenos com declividade igual ou superior a 15% (quinze por cento), salvo se atendidas exigências específicas das autoridades competentes;

IV - em áreas de proteção ambiental ou naquelas onde a poluição ou a degradação impeça condições ambientais suportáveis, até sua correção.

V- em áreas com cota inferior ou igual a cota de 540, conforme mapa do IBGE de Bebedouro com planialtimetria, nas microbacias do córrego do Consulta, Retiro, Bebedouro e Mandembo.